

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2020.

O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, com o objetivo de selecionar propostas para a consecução de finalidades de interesse da Odontologia e dos profissionais inscritos no CRO-MG, nos termos da Lei n. 13.019/2013, de 31 de julho de 2014, torna público a abertura de chamamento público para seleção de projetos de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos interessada em celebrar Acordo de Cooperação, de acordo com as disposições seguintes:

I- FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

1. O presente edital de chamamento público tem como finalidade a seleção de propostas para realização de parceria com o CRO-MG, por meio de Acordo de Cooperação.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais condições previstas neste Edital.

1.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

2.1 O Acordo de Cooperação terá como objeto selecionar projetos voltados à melhoria do desempenho ético da odontologia, bem como do prestígio e bom conceito da profissão, além do aprimoramento da odontologia e seus profissionais, pela promoção de benefícios, assistência, capacitação, ações culturais e sociais, inclusive solenidades e honrarias aos inscritos no CRO-MG, bem como a produção e divulgação destas ações.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O presente edital justifica-se nas seguintes determinações legais:

- Arts. 6º e 196 da CF/88, os quais dispõem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo a prestação de serviços odontológicos forma de concretização do direito constitucional à saúde;
- O previsto no art. 11, alínea “i”, da Lei n. 4324/1964: *“promover por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral de odontologia, da profissão e dos que a exercem;*
- Art. 6º do Regimento Interno desta Autarquia Federal, que determina como finalidade do CRO-MG contribuir para o aprimoramento da odontologia e dos seus profissionais, conforme inciso VI.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/14:

a) entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação) voltadas ao aprimoramento, aperfeiçoamento e valorização da odontologia e dos profissionais que a

exerce, nos termos dos arts. 2º e 11, alínea “i” da Lei n.º 4324/1964, desde que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e:

a.1) não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2 Para participar do presente chamamento, a OSC deverá:

a) declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no presente Edital e seus anexos, bem como responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção (Declaração - Anexo I).

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

4.4 Estarão impedidas de participar deste chamamento as associações que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar ou formalizar parceria com a Administração Pública.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

5.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância para a odontologia, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, nos termos do art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14.

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº. 13.019/14).

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com fundamento no art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/14;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/14;

f) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de

serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/14, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726/16);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/14);

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/14);

5.2. Ficar impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/14);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/14).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção terá a atribuição de processar e julgar as propostas apresentadas pelas OSC's, e será constituída e nomeada por meio de ato normativo (Portaria).

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei no 12.813, de 16 de maio de 2013, (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei no 13.019/14, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto no 8.726/16).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei no 13.019/14).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro da comissão.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.0 DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Envio das propostas pelas OSCs	Até 30 dias após a publicação do presente edital.
2	Divulgação do resultado	07 dias após o término da apresentação das propostas
3	Interposição de recursos contra o resultado preliminar e impugnações	05 a contar da publicação do

		resultado no portal da transparência
4	Prazo para apresentação de contrarrazões/defesa	05 dias a contar da divulgação de interposição de recursos
5	Análise e julgamento dos recursos	05 dias após o fim do prazo previsto para apresentação de recursos
6	Homologação e Publicação do resultado final.	A partir da publicação do resultado final.
7	Convocação da OSC vencedora para apresentar o Plano de Trabalho e documentos de habilitação.	05 dias contados da publicação do resultado final.
8	Assinatura do Acordo de Cooperação e início dos trabalhos.	A partir da aprovação do plano de trabalho.

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei no 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei no 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas), nos termos do art. 28 da Lei no 13.019/14.

7.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CRO-MG (<https://transparencia.cromg.org.br/licitacoes>) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital, e prazo máximo até o dia 14/08/2020.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas apresentadas pelas OSCs deverão ser encaminhadas para análise, até 30 dias após a publicação do Edital, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público no 001/2020”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua da Bahia, n. 1477, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.160-017.

7.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo

representante legal da OSC proponente.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pelo CRO-MG.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada a última enviada conforme item 7.4.1. deste Edital.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as metas a serem atingidas e os indicadores que irão aferir o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critério de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Experiência comprovada na execução do objeto da parceria.	05 Pontos	5
(B) Alcance das ações propostas para os Profissionais da Odontologia.	05 Pontos	5

(C) Tenham sido declaradas de utilidade pública por lei ou sejam OSCIP.	05 Pontos	5
(D) Contemplar em seu Estatuto Social, metas, objetivos, finalidades e especificidades compatíveis com o objeto da parceria.	05 Pontos	5

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento - capacidade técnico-operacional da instituição proponente, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 10,0 (dez) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores de aferição do cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que tenha experiência na execução das ações objeto do Edital de Chamamento, atestada com comprovação de que desenvolve ou desenvolveu ações voltadas a Odontologia em parceria com o CRO-MG.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. O CRO-MG divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do CRO-MG

(<https://transparencia.cromg.org.br/licitacoes>), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, a Comissão de Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.3. Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência aos interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do recurso e contrarrazões, caso seja apresentada. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CRO-MG deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial (<https://transparencia.cromg.org.br/licitacoes>) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6o, da Lei no 13.019/14).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o CRO-MG poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração / homologação.

8. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

8.1. A fase de homologação observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Avaliação dos documentos e ajustes no plano de trabalho e regularização da documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico.
5	Parecer Jurídico e assinatura do Acordo de Cooperação.
6	Publicação do extrato do Acordo de Cooperação na página do CRO-MG

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, o CRO-MG convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos apresente a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei no 13.019/14).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei no 13.019/14).

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas,

8.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei no 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei no 13.019/14;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei no 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto no 8.726/16, conforme Anexo II – Declaração do art. 27 do Decreto n. 8.726/16, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

8.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V, VI e VII.

8.2.5. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V, VI e VII que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4o, do Decreto no 8.726/16).

8.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo CRO-MG, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CRO-MG deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. O CRO-MG examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o CRO-MG poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei n. 13.019/14, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei no 13.019/14, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Avaliação dos documentos e ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado

evento que impeça a celebração, ou mesmo a necessidade de adequação no plano de trabalho enviado, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. Etapa 4: Aprovação do Plano de Trabalho, Parecer Jurídico e Assinatura do acordo de cooperação.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação aplicável, incluindo a aprovação do plano de trabalho pela Diretoria do CRO-MG, parecer jurídico da Procuradoria Geral, e designação do gestor da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no sítio do CRO-MG.

O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do ente público (art. 38 da Lei no 13.019/14).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CRO-MG (<https://transparencia.cromg.org.br/licitacoes>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para envio das propostas, por meio de petição dirigida ou protocolada no endereço informado no **subitem 7.4.1 deste Edital**. A resposta às impugnações caberá à Procuradoria Geral do CRO-MG.

9.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta por meio de petição dirigida ou protocolada no endereço informado no **subitem 7.4.1 deste Edital**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

9.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-

se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.3. O CRO-MG resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei no 13.019/14.

9.6. O CRO-MG não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CRO-MG..

9.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por interesse da administração.

9.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto no 8.726/16, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo III – Declaração da não ocorrência de impedimentos

Anexo IV – Minuta do Acordo de Cooperação.

Belo Horizonte, 19 junho de 2020


Raphael Castro Mota
Presidente do CROMG

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], sob as penas da lei, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e seus anexos, na Lei Federal n. 13.019/2014, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Belo Horizonte-MG, ____ de _____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726/16 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726/16, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF

Belo Horizonte-MG, ____ de _____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726/16, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14; Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Belo Horizonte-MG, ____ de _____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N°
_____/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DE MINAS GERAIS E A**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, autarquia federal criada pela Lei n.º 4.324/64, inscrito no CNPJ n. 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, n. 1.477, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-017, neste ato representado por seu Presidente, Raphael Castro Mota, doravante denominado CRO-MG, e a _____, registrada sob o CNPJ _____ com sede na _____, CEP _____, neste ato representada por seu (representante legal), (estado civil), (endereço), doravante denominada OSC (organização da sociedade civil), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o Processo Administrativo CRO-MG n.º _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação, decorrente do Processo Administrativo CRO-MG n.º _____, tem como objetivo efetivar o perfeito desempenho ético da odontologia e zelo pelo prestígio e bom conceito da profissão, além do aprimoramento da odontologia e seus profissionais, pela promoção de benefícios, assistência, capacitação, ações culturais e sociais, inclusive solenidades e honrarias aos inscritos no CRO-MG, bem como a produção e divulgação destas ações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - CRO-MG:

- a) Divulgar em suas mídias sociais e sítio eletrônico as parcerias realizadas pela OSC, as quais resultarão em benefícios aos profissionais inscritos no CRO-MG;
- b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme art. 58 da Lei n.º 13019/2014;
- c) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este Acordo de Cooperação;
- d) Realizar sempre que possível, caso a vigência da parceria supere um ano, pesquisa de

satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, conforme art. 58, §2º da Lei n.º 13019/2014;

e) Na hipótese da autoridade de monitoramento da parceria deixar de ser funcionário, o administrador público deverá designar nova autoridade, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações da autoridade de monitoramento, com as respectivas responsabilidades, conforme art. 35, VI, §3º da Lei n.º 13019/2014;

f) sempre quando possível, O CRO-MG disponibilizará espaços físicos para utilização por determinado pelo período pela OSC, a fim de viabilizar a consecução do objeto do presente acordo;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme art. 10 da Lei n.º 13019/2014.

II - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Captar parceiros para realização de parcerias que tenham por objeto o oferecimento de assistência/benefícios aos inscritos no CRO-MG, tais como descontos em produtos e serviços, sem qualquer custo para os profissionais inscritos e para o CRO-MG;

b) Organizar e executar as atividades objeto desta parceria, conforme especificado no Plano de Trabalho;

c) Divulgar em seu sítio eletrônico e em local visível em sua sede a realização desta parceria, conforme art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Facilitar à autoridade de monitoramento a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho dele integrante;

e) Informar ao responsável designado pelo CRO-MG, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

f) Comunicar, de imediato, ao CRO-MG, paralisações das atividades e quaisquer outras informações que venham interferir no cumprimento de suas obrigações;

g) Comunicar previamente ao CRO-MG mudança de endereço;

h) Informar aos fornecedores dos benefícios as bases do Acordo de Cooperação;

i) Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do acordo.

j) Após análise pela OSC das propostas apresentadas pelas empresas interessadas em celebrar parcerias, estas deverão ser submetidas à análise e aprovação de pelo menos um dos membros da Diretoria do CRO-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

3.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CRO-MG a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

3.2 - A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao CRO-MG a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Compete à comissão designada pelo CRO-MG, fiscalizar as obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação, principalmente acompanhar e monitorar o cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1 - A prestação de contas será realizada mediante a apresentação do relatório de execução do objeto pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 64 da Lei n.º 13019/2014, e deverá conter elementos que permitam a comissão de monitoramento da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

5.2 - A análise quanto ao cumprimento da execução do objeto do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como do seguinte relatório:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

5.3 - Constatada irregularidade ou omissão na comprovação do cumprimento do objeto constante da parceria, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, conforme art. 70 da Lei n.º 13.019/2014;

5.3.3 O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre o relatório de execução do objeto e comprovação de resultados, conforme art. 70, §1º da Lei n.º 13.019/2014;

5.4 - O CRO-MG apreciará o relatório de execução do objeto, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, conforme art. 71 da Lei n.º 13019/2014;

5.5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do relatório de execução do objeto, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme art. 68, parágrafo único da Lei n.º 13019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

6.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, o CRO-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na suspensão temporária para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo por prazo não superior a dois anos.

6.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

6.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

DA CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Acordo de Cooperação vigorará 12 (doze) meses a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua assinatura.

7.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do presente acordo, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, conforme art. 55, caput, da Lei n.º 13019/2014;

7.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

8.4 O presente Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no sítio eletrônico do CRO-MG, nos termos do art. 38 da Lei n. 13019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme art. 57 da Lei n.º 13019/2014;

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação visando a alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) o descumprimento do plano de trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico do CRO-MG, a qual deverá ser providenciada pelo CRO-MG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, localizada nesta capital, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OSC